

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 8.º—10.º DA REPUBLICA—N. 2068

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA 19 DE AGOSTO DE 1898

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 550**

DE 13 DE AGOSTO DE 1898

Crea o districto de paz de «Ilha Grande», no municipio de Santa Cruz do Rio Pardo

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica creado um districto de paz na povoação denominada «Ilha Grande», pertencente ao municipio de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.º As suas divisas são as seguintes : Com a comarca de Pirajú pelas actuaes divisas ; com Santa Cruz do Rio Pardo, pelo espigão que divide as vertentes do Rio Pardo com o Paranspanema até o pontal dos dois rios, comprehendendo além disso tudo quanto no Ribeirão de Mombuca verter para duas aguas que fazem barra logo abaixo da morada de João Theodoro Vieira : e —na fazenda da «Boa Vista»—ou «Ribeirão Grande»—tudo quanto verter para outras duas aguas que se reúnem logo abaixo da morada de João Cunha.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos treze de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTOPublicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 13 de Agosto de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*.**LEI N. 551**

DE 13 DE AGOSTO DE 1898

Converte em mixta a escola do sexo feminino do bairro do «Taboão» municipio de São Roque

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica convertida em mixta a escola do sexo feminino do bairro do Taboão municipio de São Roque.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos treze de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTOPublicada na Secretaria dos Negocios do Interior, aos 13 de Agosto de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*.**LEI N. 552**

DE 13 DE AGOSTO DE 1898

Nega provimento aos recursos interpostos por diversos negociantes dos municipios de Itapetininga, Ribeirãozinho e Pirassununga, contra actos legislativos das respectivas camaras municipais.

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Negar provimento aos recursos interpostos por diversos negociantes

dos municipios de Itapetininga, Ribeirãozinho e Pirassununga, contra actos legislativos das respectivas camaras municipais, que decretaram impostos sobre casas de negocios estabelecidos fóra da séde do municipio e sobre mascates.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos treze de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTOPublicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 13 de Agosto de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*.**LEI N. 553**

DE 13 DE AGOSTO DE 1898

Nega provimento ao recurso interposto por vendedores de bilhetes de loterias, contra o acto da camara municipal da capital, que creou o imposto de 10:000\$000 annuaes sobre a industria por elles exercida.

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Negar provimento ao recurso interposto por vendedores de bilhetes de loterias contra o acto da camara municipal da capital, que creou o imposto de dez contos de réis annuaes sobre a industria por elles exercida.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos treze de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTOPublicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 13 de Agosto de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*.**LEI N. 554**

DE 13 DE AGOSTO DE 1898

Nega provimento ao recurso interposto por Miguel Augusto Cardoso de Menezes, contra o acto da camara municipal de Espírito Santo do Pinhal, que estabeleceu o imposto de 2:000\$000 sobre casas de negocios situadas á beira de estradas.

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Negar provimento ao recurso interposto por Miguel Augusto Cardoso de Menezes, contra o acto da camara municipal de Espírito Santo do Pinhal, que estabeleceu o imposto de dois contos de réis sobre as casas de negocio situadas na beira de estradas.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos treze de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTOPublicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 13 de Agosto de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*.**ACTOS DO PODER EXECUTIVO****Interior**

Por decreto de 16 do corrente foi aposentado o professor preliminar da 2.ª escola da Villa de Tremembé, cidadão Joaquim Xavier de Assis.